MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.290, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Identifica a violência obstétrica como uma forma de violência contra a mulher e propõe medidas de informação e prevenção no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida no âmbito do Município de Marabá, a violência obstétrica como uma forma de violência contra a mulher.

Parágrafo único. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pela equipe de saúde como abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas substituições de saúde.

Art. 2º São indicadas medidas de prevenção e enfrentamento a violência obstétrica, nas redes pública e privada de saúde no âmbito do Município de Marabá.

Art. 3º Serão promovidas campanhas educativas através de cartilhas, cartazes, mídia eletrônica, palestras, seminários em linguagem acessível voltada para as mulheres e população em geral, em especial usuários dos postos de saúde e estudantes da rede pública e privada, tratando do significado da violência obstétrica e dos meios de sua inibição (prevenção, enfrentamento e denúncia).

Parágrafo Único: serão afixados e disponibilizados os materiais informativos descritos no caput em estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, laboratórios, clínicas e unidades de pronto atendimento no município de Marabá.

Art. 4° A violência obstétrica, quando comunicada pela mulher no serviço de ouvidoria, será apurada adotando-se as seguintes providências:

I - procedimento administrativo disciplinar - PAD;

II - responsabilização administrativa e encaminhamento a apuração civil e criminal do profissional ou agente de saúde;

III - responsabilização administrativa e encaminhamento para apuração civil e criminal do gestor de saúde, diretor clínico ou responsável pelo estabelecimento onde o descumprimento ocorreu;

IV - comprovados os fatos serão aplicadas as penalidades administrativas previstas na Lei Municipal 14.909/1997.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.290, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 18.290, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Identifica a violência obstétrica como uma forma de violência contra a mulher e propõe medidas de informação e prevenção no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida no âmbito do Município de Marabá, a violência obstétrica como uma forma de violência contra a mulher.
Parágrafo único. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pela equipe de saúde como abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas substituições de saúde.
Art. 2º São indicadas medidas de prevenção e enfrentamento a violência obstétrica, nas redes pública e privada de saúde no âmbito do Município de Marabá.
Art. 3º Serão promovidas campanhas educativas através de cartilhas, cartazes, midia eletrônica, palestras, seminários em linguagem acessível voltada para as mulheres e população em geral, em especial usuários dos postos de saúde e estudantes da rede pública e privada, tratando do significado da violência obstétrica e dos meios de sua inibição (prevenção, enfrentamento e denúncia).
Parágrafo Único: serão afixados e disponibilizados os materiais informativos descritos no caput em estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, laboratórios, clínicas e unidades de pronto atendimento no município de Marabá.
Art. 4º A violência obstétrica, quando comunicada pela mulher no serviço de ouvidoria, será apurada adotando-se as seguintes providências:
I - procedimento administrativo disciplinar - PAD;
II - responsabilização administrativa e encaminhamento a apuração civil e criminal do profissional ou agente de saúde;
III - responsabilização administrativa e encaminhamento para apuração civil e criminal do gestor de saúde, diretor clínico ou responsável pelo estabelecimento onde o descumprimento ocorreu;
IV - comprovados os fatos serão aplicadas as penalidades administrativas previstas na Lei Municipal 14.909/1997.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta lei, no que couber.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0D32FB60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/01/2024. Edição 3413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/